

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE OSASCO****FORO DE OSASCO****1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Paulo Lício Rizzo, nº: 100, ., Centro - CEP 06018-010, Fone:

11-3913-1004, Osasco-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Nathália de Souza Oliveira, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara da Fazenda Pública do Foro de Osasco, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0012682-38.2020.8.26.0405 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Popular - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/2020 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 0,00

REQUERENTE(S): SEVERINO TINHA DI FERREIRA DOS SANTOS, Brasileiro, RG [REDACTED]

REQUERIDO(S): ROGERIO LINS WANDERLEY, Brasileiro, Casado, RG [REDACTED] CPF 290.633.018-39, com endereço à [REDACTED] CEP 06023-020, Osasco - SP e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, CNPJ 46.523.171/0001-04, com endereço à [REDACTED] CEP 06023-020, Osasco - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Que a parte requerida seja obrigada a manter disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura de Osasco todos os contratos já firmados em sua gestão pertinentes ao período da Covid 19.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Procedência - 25/02/2024 19:35:05 - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e, por consequência, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a parte requerida a disponibilizar todas as informações pertinentes à Covid-19 no Portal da Transparência da Prefeitura de Osasco, inclusive contratações realizadas no período com dispensa de licitação. Sem condenação em custas e honorários, vez que o polo ativo foi assumido pelo Ministério Público. P.I.C.

Mero expediente - 21/08/2024 08:30:05 - Vistos. Diante do trânsito em julgado da sentença proferida, requeira o vencedor o que entender de direito em dez dias, devendo fazê-lo por meio de incidente próprio (cumprimento de sentença) devidamente instruído, no prazo de dez dias. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Intime-se.

Certidão de Cartório Expedida - 10/09/2024 09:07:50 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento - Cível - 61615

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Osasco, 23 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



02/09/2020

Número: **5002973-57.2020.4.03.6130**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Osasco**

Última distribuição : **02/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Questões Funcionais**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEVERINO TINHA DI FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)		JOSE ADEMIR TEDESCO BUENO (ADVOGADO)	
ROGERIO LINS WANDERLEY (REU)			
MUNICIPIO DE OSASCO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33113092	02/06/2020 01:32	Petição inicial	Petição inicial
33113814	02/06/2020 01:32	Inicial	Petição inicial - PDF
33113821	02/06/2020 01:32	Substabelecimento	Substabelecimento
33113815	02/06/2020 01:32	Publicação decreto	Documento Comprobatório
33113817	02/06/2020 01:32	Receitas emergenciais COVID	Documento de Identificação
33113819	02/06/2020 01:32	fiscalizador covid 26 de maio (1)	Outros Documentos
33151089	02/06/2020 15:01	Certidão	Certidão
33185883	03/06/2020 18:32	Decisão	Decisão

Petição em anexo



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ FEDERAL DA ____ VARA FEDERAL CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE OSASCO – ESTADO DE SÃO PAULO.

SEVERINO TINHA DI FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Vereador de Osasco, portador do Título de Eleitor nº 110484050132, Cédula de Identidade RG nº 8.646.784-0, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 043.055.378-18, com endereço profissional localizado a Avenida dos Autonomistas, 2607 – sala 18, Centro, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo – e-mail: tinhadiferreira@terra.com.br, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador que esta subscreve, com fulcro no art. 5º, LXXIII, da Constituição da República, e na Lei Federal nº 4.717/65, propor a presente:

AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Inaudita altera pars

em face do **MUNICÍPIO DE OSASCO**, com sede na Avenida Bussocaba nº 300, Vila Campesina, Osasco – SP, CEP 06023-020 e do Prefeito **ROGÉRIO LINS WANDERLEY**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.607.100-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.633.018-39, cujo gabinete encontra-se no mesmo endereço já arrolado, pelos motivos abaixo aduzidos:



I – DOS FATOS

Nobre Julgador:

Trata-se de fato notório e de público conhecimento, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, aos 11 (onze) dias do mês de março do corrente ano, em virtude do Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), o status de pandemia global.

Desde então, a crise no Brasil diariamente se agrava, o que exige esforços crescentes de todos os entes federativos e cooperação dentre os poderes instituídos.

A circunscrição municipal não foge à regra, afinal, é no Município que acontece o contato direto entre a população e as estruturas de saúde pública oferecidas pelo Estado. E justamente por ser a fração política na qual as pessoas vivenciam a atuação do Poder Público, é que a demanda maior é a de zelo na prestação de serviços em tempos críticos.

Emerge, porém, um profundo descaso da administração pública municipal de Osasco quanto a transparência dos gastos empenhados no combate a pandemia.

Em que pese a vigência da Lei Federal 13.979/2020, que disciplina a forma pela qual os entes federados devem prestar as contas em função da pandemia, no Município de Osasco, porém, isso não está sendo respeitado.

Nesta linha, em um cenário que, consoante a notícia do site Webdiário – Diário da Região, voltada para o Município de Osasco, o mesmo já alcançou a relevante marca de 311 (trezentas e onze) mortes. Saber onde o dinheiro público está sendo empregado é fundamental.

(<http://webdiario.com.br/noticia/30531/mortes-por-coronavirus-sobem-para-311-em-osas>)



11:55 am - 02/06/2020 - 80.16

https://g1.globo.com/parana/curitiba/noticia/2020/05/29/mortes-por-covid-19-sobem-para-311-em-osasco-e-680-na-regiao/ (https://g1.globo.com/parana/curitiba/noticia/2020/05/29/mortes-por-covid-19-sobem-para-311-em-osasco/)

29/05/2020 - 08:16

Mortes por Covid-19 sobem para 311 em Osasco e 680 na região

São ainda 3362 casos confirmados da doença na cidade e 2225 em toda a região. No Estado, 12,5 mil pessoas estão internadas

Por: Thaís de Oliveira e Mariana de Almeida, em Curitiba



A região Oeste atingiu a marca de 680 mortes e 3225 casos confirmados de coronavírus. O levantamento foi feito pelo Diário, com base em boletins divulgados pelas prefeituras com números até 28 de maio.

Dentre os óbitos, Osasco lidera com 311. São ainda 143 em Barueri, 75 em Carapicuíba, 56 em Itapevi, 53 em Cotia, 28 em Jandira e 14 em Santana de Parnaíba. A cidade de Pirapora do Bom Jesus é a única sem mortes pela doença até agora, mas tem um caso suspeito, aguardando resultado de testes para confirmação da causa do óbito.

Osasco também lidera em número de casos confirmados. São 3362 até agora. Há também 1808 registros em Barueri, 969 em Carapicuíba, 877 em Cotia, 466 em Santana de Parnaíba, 407 em Itapevi, 257 em Jandira e 59 em Pirapora do Bom Jesus.

Em todo o Estado, número divulgados nesta sexta-feira pela Secretaria de Saúde apontam que foram registradas 268 novas mortes por Covid-19 nas últimas 24 horas, elevando ao total de 6.985.

Além disso, 12,5 mil pessoas estão internadas em hospitais estaduais para tratamento da doença, sendo 4.761 em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e 7.805 em enfermarias.

A taxa de ocupação dos leitos de UTI é de 77,4% nos hospitais em todo o Estado, mas sobe para



EDIÇÃO

Ademais, nos últimos dias estamos vendo em reportagens em todas as mídias, diversas operações policiais envolvendo esquemas de corrupção em função de compras sem licitação com o desvio de recursos destinados ao combate do COVID-19.

A percepção aqui exposta é facilmente comprovada ao se verificar que, em que pese haver um portal específico no site da Prefeitura para – em tese – atender ao imperativo do princípio constitucional da transparência, a última referência trata de uma compra feita em 14 de maio do corrente ano.

Tal fato resta demonstrado através das imagens abaixo, retiradas na data do protocolo desta ação, do portal da transparência do Município.



T&AS | TEDESCO & AMARAL DE SOUZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CIDADE DE OSASCO
UNIDADE TRIBUTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

HOME NOTÍCIAS SERVIÇOS SECRETARIAS IMPRENSA OFICIAL ORÇÃO GALERIA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONTATO

Contratos decorrentes da situação de emergência

100 resultados por página

Nº Contrato	Ano Contrato	Nº/Ano Processo	Valor	Início - Fim	Fornecedor
79	2020	0000713/2020	R\$ 8.974.880,00	04/08/2020 - 04/10/2020	ALBERTO S.A.
27	2020	0000675/2020	R\$ 219.472,00	27/04/2020 - 26/06/2020	HOPELAKA
21	2020	00004379/2020	R\$ 1.828.000,00	09/04/2020 - 03/10/2020	STARREN S/A
20	2020	00004376/2020	R\$ 8.014.080.000,00	06/04/2020 - 03/10/2020	ONE LUBRI
19	2020	0000379/2020	R\$ 23.117.294,00	03/04/2020 - 30/09/2020	INSTITUTO S
17	2020	0000360/2020	R\$ 467.526,20	21/03/2020 - 27/09/2020	Q&SPP - S

Mostrando de 1 até 6 de 6 registros

Procurar Nº Contrato Procurar Ano Contrato Procurar Nº/Ano Processo Procurar Valor Procurar Início - Fim Procurar Fornecedor

Proximo Anterior Página 1 de 1 Proximo Último

CIDADE DE OSASCO
UNIDADE TRIBUTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

HOME NOTÍCIAS SERVIÇOS SECRETARIAS IMPRENSA OFICIAL ORÇÃO GALERIA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONTATO

Contratos decorrentes da situação de emergência

SE Empenho	Nº Empenho	Ano Empenho	Fonte Recurso	Destinação Fonte
21/08/2020	15072	2020	01.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
21/08/2020	15071	2020	01.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
21/08/2020	15070	2020	01.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
20/08/2020	15028	2020	01.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
20/08/2020	15029	2020	01.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
14/08/2020	13879	2020	02.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
14/08/2020	13821	2020	02.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
14/08/2020	13820	2020	02.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
14/08/2020	13822	2020	01.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
14/08/2020	13814	2020	02.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS

Mostrando de 1 até 10 de 11 registros

Procurar Nº Empenho Procurar Ano Empenho Procurar Fonte Recurso Procurar Destinação Fonte

Av. Osvaldo Aranha, 440 - Cj. 604 - Bairro Bom Fim - Porto Alegre/RS - 51 3024.7990



Assinado eletronicamente por: JOSE ADEMIR TEDESCO BUENO - 02/06/2020 01:31:18
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006020131188000000030077772>
 Número do documento: 2006020131188000000030077772

Num. 33113814 - P...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JEFFERSON LUIZ BATISTA, liberado nos autos em 02/09/2020 às 11:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.trf3.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012682-38.2020.8.26.0405 e código WPyEAB4b.

Nesta esteira, Nobre Julgador, resta comprovado que, em que pese haver uma parte dedicada ao COVID-19 no portal da transparência do citado Município, de transparente não tem nada. Informações incompletas, mostrando uma desídia ímpar na prestação de contas ao contribuinte.

Por conseguinte, ao se observar as duas imagens colacionadas, retiradas do site da Prefeitura de Osasco¹, vislumbra-se que somente 6 (seis) contratos estão expostos, quando se pesquisa por contratos.

Por outro lado, ao se verificar as despesas, temos 33 (trinta e três) itens. E dos mais variados, sem que haja a demonstração fidedigna de como se deu o processo de escolha de cada um dos fornecedores.

Por certo, a crise sanitária agravou a problemática, vez que a municipalidade adotou como prática regular omissões quanto à divulgação de contratos celebrados em virtude do combate a pandemia.

Ainda, tal situação é ainda mais preocupante em virtude do fato das referidas contratações serem antecedidas por dispensa de licitação, para aplicação emergencial de recursos contra o COVID-19.

Também, Excelência, chama a atenção no portal da transparência os órgãos que fazem as compras. Por exemplo, a secretaria de educação adquirindo alimentos. Enfim, muitas são as informações olvidadas do contribuinte. Situação que não pode se manter.

Afora o uso do expediente de contratação emergencial para compra de itens aparentemente corriqueiros, como o caso de materiais para a proteção dos trabalhadores da saúde, “EPI – Equipamento de Proteção Individual”, etc. Por certo que a Prefeitura já tem os seus fornecedores do cotidiano. Seria mesmo necessária a compra de forma emergencial?

¹ <http://www.osasco.sp.gov.br/portal-da-transparencia>



Assim sendo, de um modo geral, há que se rever a maneira de gestão de transparência do Município, em questão pontual destes contratos emergenciais, que necessitam serem colocados a público e de uma maneira mais ampla, inclusive para melhor colocação no ranking das cidades mais transparentes do Brasil e atendimento ao quanto disposto na legislação pertinente.

II – DO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL 12.463/2020.

Íncrito Julgador,

Faz-se mister ressaltar que, tanto o Governo Federal, quanto o Municipal, editaram normativas para que os gastos emergenciais fossem regulamentados, no que diz respeito à prestação de contas.

O Governo Federal lançou mão da Lei Federal 13.979/2020, criando uma normativa rígida para a prestação de contas dos Estados e Municípios, para que os recursos empregados fossem demonstrados aos pagadores de impostos.

Por sua vez, o Senhor Prefeito de Osasco editou o Decreto Lei 12.463/2020, cuja íntegra segue em anexo, em 14 de maio do corrente ano, trazendo em seu bojo diversos regulamentos que deveriam ser seguidos pelos funcionários públicos, no tocante à célere prestação de contas em função da Pandemia.

Atitude louvável, se tivesse sido posta em prática.

Vejamos:

"CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º. *Todas as despesas realizadas ao enfrentamento do coronavírus dever-se-ão ter publicidade no Portal de*



Transparência, desde a declaração de situação de emergência no Município pelo Decreto nº 12.392, de 17 de março de 2020.

Parágrafo único. *As Secretarias Municipais deverão consolidar todas as despesas obtidas, anteriores à publicação deste regulamento, bem como os anexos devidos, nos termos do artigo 3º, deste instrumento, e enviá-los, no prazo improrrogável de três dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, para os mails institucionais despesasacovid19@osasco.sp.gov.br e suportecp.osasco@smarapd.com.br.*

Art. 7º. *As Secretarias Municipais deverão, num prazo de três dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, remeter ao e-mail despesasacovid19@osasco.sp.gov.br a designação de servidor ou de servidores que ficarão responsáveis pela consolidação e alimentação de dados, nos termos deste regulamento, concernentes às despesas relacionadas ao enfrentamento ao coronavírus (COVID 19).*

Art. 8º. *Poderá ser estabelecido, através de Portaria Interna, qualquer ajuste aos termos dispostos por este regulamento, assim como a inclusão de demais Secretarias Municipais, caso venham a gerenciar despesas específicas relacionadas ao enfrentamento ao coronavírus (COVID 19).*

Art. 9º. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020.*

Osasco, 14 de maio de 2020.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque

Secretário Municipal de Finanças"

De acordo com o exposto no decreto, que foi publicado no dia 14 de maio, com fulcro na publicação que segue em anexo, contando que uma ação dependia da outra, ou seja, três dias úteis para unir as informações, e mais três dias úteis para publicar, todos os dados dos gastos em função do Covid-19 deveriam estar no site em 21 de maio do corrente ano.



Porém, o que se vislumbra, são informações incompletas, desconexas, e longe de trazer transparência ao contribuinte. E mais, o número de vítimas fatais só aumenta, o que traz o questionamento acerca da correta gestão destes recursos.

II – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Com os efeitos da pandemia no Brasil, que assola cada vez mais os brasileiros, o Governo Federal lançou mão de recursos para que os Estados e Municípios pudessem enfrentar a crise.

Com o Município de Osasco não foi diferente.

Assim sendo, ao compulsar o site da transparência do Município, nele consta a origem dos recursos empregados no combate ao Covid-19.

Nesta linha, e de acordo com a imagem abaixo, R\$ 7.332.453,16 (sete milhões trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), foram disponibilizados pelo Governo Federal, em forma de custeio, para que Osasco pudesse tomar as medidas necessárias.

								
Recursos decorrentes da situação de emergência								
Prefeitura Municipal de Osasco								
São Paulo								
Data Movimento	Natureza Receita	Descrição Receita	Vencido	Descrição Vencido	Valor	Nome Banco		
01/03/2020	17.1.8.99.1.1.016	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - CORONAVIRUS	05/3/2020	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	R\$ 1.393.700,00	CEF - SAÚDE - SP03440 FMS CT SUBSISTÊNCIAS - CC		
19/04/2020	17.1.8.99.1.1.016	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - CORONAVIRUS	05/3/2020	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	R\$ [REDACTED]	CEF - SAÚDE - SP03440 FMS CT SUBSISTÊNCIAS - CC		
30/04/2020	17.1.8.99.1.1.016	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - CORONAVIRUS	05/3/2020	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	R\$ 1.443.000,00	CEF - SAÚDE - SP03440 FMS CT SUBSISTÊNCIAS - CC		
Totais								
Valor					R\$ 7.332.453,16			
Autenticidade do Arquivo/Documento								
Verifique a autenticidade deste arquivo/documento no site do Portal da Transparência do(a) Prefeitura Municipal de Osasco através da chave de autenticação abaixo.								
A chave abaixo é válida por 7 dia(s) contados a partir da data de geração do arquivo/documento.								



Assim sendo, é inexorável a competência da Justiça Federal para a análise do pleito em tela.

Corroborando tal fato, vislumbramos que as mais recentes operações deflagradas pela Polícia Federal, e Ministério Público Federal tem origem em desvios de recursos do custeio SUS, para os Estados e Municípios.

III – DO DIREITO

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social da gestão pública, contribuindo para a consolidação do regime democrático e ampliando a participação cidadã, regulamentando, assim, o art. 5º, XXXIII, e art. 26, §2º, ambos da Constituição da República, que dispõem:

“Art. 5º, XXXIII – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 26, §2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”.

A Lei de Acesso à Informação veio regulamentar, portanto, que entidades e órgãos públicos devem divulgar informações de interesse coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista em texto legal.

Consequentemente, isto deveria ser feito através de todos os meios disponíveis e, obrigatoriamente, em sítios da internet. Assim, corrobora-se a necessidade de



os Municípios criarem, e manterem, seu chamado “Portal da Transparência” para garantir efetividade das referidas normas.

Não constando as informações elencadas na narrativa dos fatos, e sabendo da má colocação do Município no tocante à transparência, cabe ao direito tutelar os interesses da população local resguardar o interesse da coletividade em saber sobre a melhor alocação de seus recursos.

A Administração Pública deve guiar-se pelos princípios a ela ínsitos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal:

“A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade (...)”

Dentre estes princípios, no caso em comento, urge a manutenção do princípio da publicidade, sobre a divulgação dos atos do governante.

Di Pietro aduz que:

“O princípio da publicidade, que vem agora inserido no artigo 37 da Constituição, exige a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei”

Por isto é que teria de ser de vocação espontânea, antes de ser por força legal, o intuito do governante em divulgar seus atos, promovendo a participação dos governados, e demonstração lógica de boa fé na alocação dos recursos públicos, o que não se verifica neste caso.



Da apresentação do estofo legal, conclui-se que não há escapatória ao alcaide, senão disponibilizar os dados referentes aos contratos, e ademais aprimorar seu sistema de acesso aos dados contábeis da cidade, sob pena de sanções cominadas nas respectivas leis.

Aliás, cumpre ressaltar que o autor da emenda constitucional que deu origem ao §1º do art. 37 da Lei Maior, assim se manifestou:

“É justo e necessário que os órgãos públicos, em qualquer âmbito ou nível, tenham seus programas e estruturas de divulgação, não só para orientação e a educação informal das comunidades, como para dar permanente ciência da correta aplicação dos recursos públicos, além da prestação de contas obrigada por lei”. (Plenário da Constituinte, Deputado Ailton Cordeiro, 13.1.88).

O governante deve, prezar pela transparência, como um passo a mais no sentido de alcançar a publicidade do ato público, sobretudo para garantir a prescrição do escopo legal, assim reza o artigo 1º, inciso II, da LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009 (Lei da Transparência), que a transparência também será assegurada mediante a:

“II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”; (grifo nosso.)

Sob a ótica da Lei de Acesso à Informação, inclusive, se vê uma maneira legal de reiteração do que se pede, no sentido da necessidade do alcaide disponibilizar os devidos contratos emergenciais em portal da Prefeitura, eis que aduz a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:



"Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; "(grifo nosso)

Como se vê, informações e documentos estão bem delineados em seu conceito, dentro da lei. Adiante, no artigo 8º da mesma Lei, sucede a mais cristalina questão sobre acesso à documentação. Deixando mais concreto o afã de deixar público o acesso dos referidos documentos (contratos) eis que é expressa, a lei, no sentido de que:

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados";

No presente caso, embora a Prefeitura tenha à disposição um canal específico para promover a transparência, verifica-se que, com relação à disponibilização dos contratos firmados, a gestão do Sr. Rogério Lins tem sistematicamente falhado, descumprindo o preceito constitucional da publicidade e infringindo o sistema legal da transparência.



Nos termos da lei, o alcaide não pode se furtar a dar as informações que são devidas ao conhecimento da população, sob pena de estar omitindo estes dados, sendo passível interpretação de má fé da parte do administrador público.

III.1 – DO COMUNICADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme comunicado do TCE-SP GP nº 13/2020, a divulgação dos atos, receitas e despesas relativos ao enfrentamento da pandemia ocasionada pela COVID-19, deveria ocorrer com ampla publicidade e ter sido prestado contas há mais de 25 dias. (Doc. 02 e Doc. 03)

Dispõe o mencionado comunicado:

“DETERMINA aos responsáveis pelos órgãos públicos abaixo listados a adoção das providências necessárias ao atendimento dos requisitos impostos no Comunicado SDG nº 18, de 2020, observado o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste pronunciamento.

Em cumprimento de seu papel instrutivo, esta Corte tem de forma reiterada orientado jurisdicionados a respeito dos procedimentos cabíveis à espécie, mormente o imperativo de publicidade das ações reservadas ao combate à pandemia, conforme Comunicados nºs 14, 17 e 18 e Notas Técnicas nº 155 e 156, veiculados no Diário Oficial do Estado e no site institucional”.

Conforme Vossa Excelência pode constatar na Relação do TCE-SP, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado e constante do site do TCE-SP, o Município de Osasco prestou contas ao TCE-SP de forma novamente incompleta, não respeitando nem ao menos a determinação do comunicado.



T&AS | TEDESCO &
AMARAL DE SOUZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desnecessário diante dos suprimimentos jurídicos de Vossa Excelência, maiores argumentos sobre a importância da publicidade dos atos de compras pelo Município de Osasco com dispensa de licitação.

Se por um lado é permitido ao gestor público a aquisição de bens e insumos de forma simplificada em razão da pandemia; certo é que da mesma forma deve ser protegido o interesse coletivo, dando publicidade o quanto antes de todos os gastos, a fim de se preservar a moralidade dos gastos públicos.

IV – DOS PEDIDOS

IV.I – DA LIMINAR

Os argumentos contidos na presente demanda demonstram a plausibilidade do direito invocado, visto que até a presente data, conforme pode Vossa Excelência constatar no portal oficial da Prefeitura Municipal de Osasco, não constam os contratos disponibilizados de uso dos recursos da COVID-19, e uma publicação ineficiente e insuficiente dos contratos firmados em 2020, em especial aqueles destinados ao combate da Pandemia do Covid-19.

Assim, afora a não obediência das normas acima mencionadas, estão os cidadãos e cidadãs dessa municipalidade suprimidos do direito constitucional de ter

acesso às contas públicas municipais, em especial dos contratos firmados pela Prefeitura, os quais jamais foram divulgados ou disponibilizados aos mesmos de forma integral e adequada.

É certo que é de direito, também, que a administração pública dê vaza ao inteiro teor dos contratos emergenciais, sob pena de estar ocultando dados em um momento de delicado nas escolhas administrativas, o que impõe uma maior atenção ao regime de *accountability* do Poder Público.



Desse modo, restam claro o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Destarte, a concessão da Medida Liminar é imprescindível para que os legalmente interessados tenham conhecimento no que e como são aplicadas as receitas públicas destinadas ao combate do COVID-19, sejam elas decorrentes de tributos, subvenções ou doações, sobretudo neste município que sofre com a maior taxa de morte por cada 100 mil habitantes do Estado de São Paulo (44 mortes para cada 100 mil habitantes).

Mister se faz, portanto, o deferimento da presente Liminar, nos termos do art. 5º, §4º, da Lei nº 4.717/65, o qual por analogia se aplica ao presente caso, determinando que sejam disponibilizados os contratos administrativos firmados pela Administração Pública – no limite mínimo dos contratos firmados no ano de 2020 e ao longo da pandemia – para consulta dos munícipes interessados, de forma a permitir aos cidadãos aferir a aplicação dos recursos destinados ao COVID-19.

Requer ainda o Autor, que diante da emergência que a situação requer, sejam apresentados os contratos acompanhados da Regular prestação de contas do uso dos recursos, com a devida conciliação bancária.

É preciso que sejam efetuadas as devidas correções, ante ao risco de nunca haver esse reparo (dos contratos emergenciais), nem qualquer outro reparo em momento posterior tanto em aspecto específico, quanto no aspecto geral, não atendendo ao princípio da publicidade, e menos ainda, aos preceitos legais no aspecto da transparência e acessos aos dados das atividades gerenciais públicas.

Imperativo, portanto, ser acolhida a liminar, porque certo o direito.



IV.II – REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo o exposto, requer-se o processamento adequado da demanda, que é isenta de custas na forma da Lei, certo que o requerente faz jus e que age em ato de cidadania e boa-fé e roga-se pelo deferimento dos seguintes itens:

1. De início, para evitar qualquer tipo de manipulação do demandado ou de algum de seus subordinados, que Vossa Excelência determine a z. Serventia que consulte e certifique, após receber a presente demanda, que no portal oficial da Prefeitura Municipal de Osasco não consta a disponibilização de contratos firmados com dispensa de licitação em razão da pandemia COVID-19 em 2020, que indicariam o nome do contratado, empenho, valor e objeto.
2. Que seja deferida a MEDIDA LIMINAR nos termos do item III.a, em caráter *inaudita altera pars*, para que sejam divulgados imediatamente os dados ora omitidos e encaminhados à este E. Juízo em mídia digital, de contratos firmados com o Município com dispensa de licitação em razão da pandemia COVID-19 em 2020, que indicariam o nome do contratado, empenho, valor e objeto, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) a ser arbitrada por Vossa Excelência; Requer ainda o Autor, que diante da emergência que a situação requer, sejam apresentados os contratos acompanhados da Regular prestação de contas do uso dos recursos destinados ao combate do COVID-19, com a devida conciliação bancária.
3. Que o réu seja intimado do deferimento da medida de urgência e citado na forma da Lei por Oficial de Justiça;
4. Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelas informações e documentos ora juntados, oitiva de testemunhas e outras mais que se fizerem necessárias;



T&AS | TEDESCO &
AMARAL DE SOUZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

5. Que seja determinada a intimação do Órgão Ministerial, consoante art. 7º, I, a, da Lei Federal nº 4.717/65.
6. Que seja dado provimento ao pedido principal, para os fins de confirmar a liminar concedida e determinar que o réu mantenha disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura de Osasco todos os contratos já firmados em sua gestão e, para os contratos futuros – que sejam publicados no Portal de Transparência no prazo máximo de 10 dias após a assinatura, sob pena de multa diária a ser estabelecida por Vossa Excelência;
7. Que o réu seja condenado ao pagamento das custas, emolumentos, encargos e demais despesas processuais de estilo.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), apenas para fins de alçada, uma vez que se desconhece os valores despendidos na irregularidade aqui mencionada.

Termos em que, espera deferimento.

Osasco, 02 de junho de 2020.

Assinado digitalmente

José Ademir Tedesco Bueno

OAB/RS 86.082



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

SEVERINO TINHA DI FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, vereador do Município de Osasco, eleito para a legislatura 2017-2020, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.055.378-18, com endereço sito à [REDACTED] 2607 - 2º andar, sala 19, Centro, na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo,

pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador a advogado, **JOSÉ ADEMIR TEDESCO BUENO**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RS 86.082, com endereço na [REDACTED] - [REDACTED] na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

a quem confere amplos poderes para o foro geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e, na esfera administrativa, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, e dar quitação agindo em conjunto, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para defendê-lo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de maio de 2020.


 Severino Tinha Di Ferreira dos Santos

Scanned with CamScanner



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

SEVERINO TINHA DI FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, vereador do Município de Osasco, eleito para a legislatura 2017-2020, portador da Cédula de Identidade RG ■■■■■■■■ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.055.378-18, com endereço sito à ■■■■■■■■ 2607 - 2º andar, ■■■■■■■■ na cidade de Osasco, no Estado de São Paulo.

pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador a advogado, **JOSÉ ADEMIR TEDESCO BUENO**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RS 86.082, com endereço na ■■■■■■■■ - ■■■■■■■■ na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

a quem confere amplos poderes para o foro geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e, na esfera administrativa, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, e dar quitação agindo em conjunto, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para propor Ação Popular.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

Severino Tinha Di Ferreira dos Santos

Scanned with CamScanner



ANO XXI | Nº 1849



14 | MAIO | 2020

IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

DECRETO Nº 12.463, DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas à otimização na transparência pública dos gastos relacionados à prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito das Secretarias Municipais de Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social e Serviços e Obras.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento aos dispositivos contidos pelo §2º, do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto dado pelo Comunicado AUDESP sob nº 28, de 02/04/2020 – expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto dado pelos Comunicado SDG sob nº 18, de 27/04/2020 – expedido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Comunicado GP Nº 13/2020 - COVID-19 - Divulgação dos atos, receitas e despesas, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de gastos em caráter de emergência devido à pandemia instaurada pelo contágio do novo Coronavírus (COVID 19), coadunado ao disposto pelo Decreto Municipal nº 12.392/2020, e alterações;

DECRETA

CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES DE CADA ÓRGÃO ENVOLVIDO

Art. 1º. Fica criado o regulamento pertinente ao processo de cumprimento total



Assinado eletronicamente por: JOSE ADEMIR TEDESCO BUENO - 02/06/2020 01:31:19
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006020131189800000030077773>
 Número do documento: 2006020131189800000030077773

Num. 33113815 - P



Receitas decorrentes da situação de emergência

Prefeitura Municipal de Osasco
São Paulo

Data Movimento	Natureza Receita	Descrição Receita	Vínculo	Descrição Vínculo	Valor	Nome Banco
13/04/2020	1.7.2.8.01.9.1.010	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - CORONAVÍRUS	01.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 100.000,00	BB SAÚDE - RP C/C 79.112-1
31/03/2020	1.7.1.8.99.1.1.016	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - CORONAVÍRUS	05.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 1.393.700,00	CEF - SAÚDE - SP353440 FMS CT SUSCUSTEOSUS - C/C
13/04/2020	1.7.1.8.99.1.1.016	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - CORONAVÍRUS	05.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 4.498.753,46	CEF - SAÚDE - SP353440 FMS CT SUSCUSTEOSUS - C/C
30/04/2020	1.7.1.8.99.1.1.016	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - CORONAVÍRUS	05.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 1.440.000,00	CEF - SAÚDE - SP353440 FMS CT SUSCUSTEOSUS - C/C
30/03/2020	1.7.2.8.01.9.1.010	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - CORONAVÍRUS	02.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 5.017.320,00	BB - SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BA
30/03/2020	1.7.2.8.01.9.1.010	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - CORONAVÍRUS	02.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 3.344.880,00	BB - SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BA
13/04/2020	1.7.2.8.01.9.1.010	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - CORONAVÍRUS	02.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 900.000,00	BB - SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BA
31/03/2020	1.7.2.8.01.9.1.010	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - CORONAVÍRUS	02.312.00	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 1.190.446,38	BB - SAÚDE - CONVÊNIO CDO C/C 99.088-6

Totais

Valor
R\$ 17.485.099,84

Avenida Bussocaba, 300 Centro, Osasco - SP (11) 3652-9000
www.osasco.sp.gov.br



Autenticidade do Arquivo/Documento

Verifique a autenticidade deste arquivo/documento no site do Portal da Transparência do(a) Prefeitura Municipal de Osasco através da chave de autenticação abaixo.

A chave abaixo é válida por 7 dia(s) contados a partir da data de geração do arquivo/documento.

Geração: 02/06/2020 01:24:01.164

Validade: 09/06/2020 01:24:01.164

136820200602012401164

